

DECRETO N.º 41.337, DE 31/01/2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O ART 45, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA;

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NA PORTARIA CONJUNTA N.º 007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Aracruz, Convocado para a V Conferência Regional da Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, com o tema “Enfrentamento ao Racismo e as outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós”.

Art. 2º A V Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial Regional será realizada em Ibirapu-ES, com a participação dos Municípios de Aracruz, Ibirapu e João Neiva.

Art. 3º A V Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial Regional será de caráter deliberativo e tem como objetivo avaliar a Política de Promoção da Igualdade Racial focando as seguintes subtemas nos Eixos:

I – Enfrentamento ao Racismo e às outras formas correlatas de discriminação ético racial Povos e Comunidades Tradicionais;

II – Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios;

a) Ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação ético racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

b) Acesso à justiça, denúncias instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formas correlatas;

c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, Povos e comunidades Tradicionais e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

d) Resultados da impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.

III – Enfrentamento ao racismo religioso.

a) Relação do racismo e da discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

b) Acesso à justiça. Denúncia, instrução de inquérito e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;

c) Liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;

IV – Desenvolvimento da equidade étnico-racial, povo e Comunidades Tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidades;

a) Avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção de igualdade e oportunidades;

b) Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12990/2014, Lei nº 7.723/2003, Lei nº 11.094/2020 e outras municipais;

c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pelas gestões públicas para o seu enfrentamento;

d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de Órgãos e Conselhos de promoção da Igualdade racial.

e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola – Decreto nº 6.261/2007;

f) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Ciganos,

g) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Pomeranos,

h) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Indígenas,

i) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de terreiro;

Art. 4º A V Conferência Regional de promoção da igualdade Racial será presidida de forma colegiada entre os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto de interesses dos municípios de Aracruz, Ibirapu e João Neiva, correrão à conta de recursos orçamentários do município, com exceção das despesas dos demais Municípios envolvidos e adesos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal